

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2021 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO SEI Nº 00054-00091419/2021-14. CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Coronel QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA (Nome Fantasia: SIMPRO), CNPJ nº 52.704.921/0001-39, localizada na Rua TIBIRI, nº 120, JARDIM SÃO PAULO (ZO), CEP 02043-070, SÃO PAULO/SP, Telefone: (011) 2281-1090, Cel: (011) 98379-7517, E-MAIL: representante_legal@simpro.com.br, representada pelo Sr. ODIRSO GOBIS, RG: 4.422.654-8 SSP, CPF: 323.336.338-91, diretor da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O contrato obedece aos termos da proposta (66988566) e da Justificativa de Dispensa de Licitação, conforme n. 2. do Termo de Referência (67558661), fundamentada no inciso II, art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE REVISTA, PELO O PERÍODO DE 12 MESES, 01 (UMA) LICENÇA DO SISTEMA VIDEOFARMA BANCO DE DADOS COMPLETO COM EXPORTAÇÃO DE DADOS**, junto a SIMPRO Publicações e Teleprocessamento LTDA para o Departamento de Saúde e Assistência ao pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificação constante do item 6 do Termo de Referência (67558661).

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado por dispensa de licitação com base no pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais), procedente do Orçamento da União, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 170485

II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 151

6.2 - O empenho tem o valor de R\$6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE001445, emitida em 03/09/2021 do tipo ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de forma integral, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

7.2. Os pagamentos ficam sujeitos à comprovação de que os valores a serem pagos estejam em conformidade com o mercado, devidamente comprovado por Nota Fiscal eletrônica no Distrito Federal, dentro do prazo de pesquisa compreendido por 12 (doze) meses.

7.3. Os valores referentes à prestação de serviços deverão ser creditados na conta Conta Corrente nº 158257-7, Agência nº 0091-4, do Banco Bradesco: 237.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma de lei vigente.

CLÁUSULA NONA – Cronograma de Entrega

9.1. A liberação para a instalação se dará no ato do recebimento da proposta comercial devidamente assinada pelo responsável legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

10.1. A empresa deverá garantir o bom funcionamento da plataforma por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana durante os 12 (doze) meses da duração do contrato, além de apresentação de um plano de contingência/disponibilidade para caso de desastre que proíba o acesso e uso dos serviços, para não haver falha no fornecimento do serviço, não conflitando com o código de defesa do consumidor, Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

11.1. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993;

11.2. Designar servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado, conforme Art. 73 da Lei 8.666/1993;

11.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

11.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento - do material ou à execução dos serviços;

11.5. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre eventuais irregularidades observadas no objeto contratado;

11.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo a ela previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

11.7. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da empresa, após a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Planilha de Produtos. Acompanhar e fiscalizar a entrega e o recebimento por meio do fiscal a designado pela Coordenação-Geral de Logística desta Corporação. Notificar a empresa por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

12.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do **Projeto Básico**;

12.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

12.4. Substituir os produtos ou refazer os serviços prestados, a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no **Termo de Referência** e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

12.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material ou da prestação do serviço;

12.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material ou com a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;

12.7. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação do serviço;

12.8. Entregar o material no prazo estipulado no contrato, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Projeto Básico;

12.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.10. A Contratada deverá comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail*, *fax* e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;

12.11. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação emitida pela contratante. Além disso, as obrigações deverão ser informadas conforme a especificidade dos bens/serviços a serem adquiridos e contratados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada à multa prevista no Decreto Distrital nº 26.851/2006, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. Caso a contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dissolução

15.1. O contrato poderá ser dissolvido, amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, bastando, para tanto, reduzir a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

16.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a contratada às consequências do art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. O Contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital n. 5.061/2013 de 08/03/2013 e Parecer n. 343/2016 - PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

17.1. Os débitos da contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Executor

18.1. O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação e do Registro

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

22.1 - A contratada deve respeitar e cumprir as disposições contidas no Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, observando a proibição de conteúdo que:

22.1.1 - Incentive a violência;

22.1.2 - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

22.1.3 - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

22.1.4 - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

22.1.5 - Seja homofóbico, racista e sexista;

22.1.6 - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

22.1.7 - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Brasília, 06 de outubro de 2021.

Pelo Distrito Federal: ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA - CEL QOPM

Chefe do DSAP

Pela Contratada: ODIRSO GOBIS

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ODIRSO GOBIS, Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 13:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA - CEL QOPM, Matr.0050326-6, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 26/10/2021, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **71533923** código CRC= **EE247E7D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

